



**LUCAS FELIPE LIMA ANDRADE**

**A (IN)VIABILIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE  
SOB A ÓTICA TRIBUTÁRIA**

**Cuiabá/MT  
2022**

**LUCAS FELIPE LIMA ANDRADE**

**A (IN)VIABILIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE  
SOB A ÓTICA TRIBUTÁRIA**

Monografia apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade de Cuiabá – FASIPE CPA, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Bruno Felipe Monteiro Coelho.

**Cuiabá/MT  
2022**

**LUCAS FELIPE LIMA ANDRADE**

**A (IN)VIABILIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE  
SOB A ÓTICA TRIBUTÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – FASIPE CPA, Faculdade de Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Bruno Felipe Monteiro Coelho**  
Professor(a) Orientador(a)  
Departamento de Direito – FASIPE CPA

---

**Sonny Jacyntho Taborelli da Silva**  
Professor(a) Avaliador(a)  
Departamento de Direito – FASIPE CPA

---

**Diego Castro de Melo**  
Professor(a) Avaliador(a)  
Departamento de Direito – FASIPE CPA

---

**Ronildo Medeiros Junior**  
Coordenador do Curso de Direito  
Departamento de Direito – FASIPE CPA

**Cuiabá/MT  
2022**

## **AGRADECIMENTOS**

- Acima de tudo a Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.
- Ao professor e orientador Bruno Coelho, por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e conclusão desta monografia.
- Aos amigos e a todos que direta e indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho e permitiram o enriquecimento de minha aprendizagem
- Por fim a minha família e minha noiva, em especial, pelo incentivo e por todo o apoio constante.

## **EPÍGRAFE**

“O valor das coisas não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que acontece.

Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis”.

(Fernando Pessoa)

ANDRADE, Lucas Felipe Lima. **A (IN)VIABILIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA TRIBUTÁRIA**. 2022. 42 folhas. Monografia – FASIPE CPA – Faculdade de Cuiabá.

## RESUMO

O presente estudo tem como escopo analisar uma das principais criadoras de bens e valores para um país, uma vez que, as empresas são algo de tamanha importância para a sociedade, realçando que para que o trabalho seja devidamente guiado e dinâmico de se entender, busca-se compreender as seguintes problemáticas: se a cobrança de impostos em cima dela é exacerbadamente alta no Brasil e devido a isso acaba por ceifar a vida útil de um empreendimento muito antes do planejado, por não haver mais o “fôlego” necessário para dar continuidade e, ademais, compreender ainda, em semelhante sentido, se existe um caminho, entre tanta burocracia e complexidade, que seja mais seguro e mais preciso para um empreendedor seguir, seja para um principiante ou veterano, e para que essas questões sejam solucionadas, o trabalho demonstrará o desenrolar dos preceitos dentro de variados e numerosos modelos empresariais existentes no presente momento na legislação brasileira.

**Palavras chaves:** Imposto; Regimes Tributários; Tipos de Empresas.

ANDRADE, Lucas Felipe Lima. **THE BRAZILIAN BUSINESS (IN)VIABILITY: AN ANALYSIS FROM THE TAX VIEWPOINT**. 2022. 42 sheets. Monograph – FASIPE CPA – University of Cuiabá.

### **ABSTRACT**

The present study aims to analyze one of the main creators of goods and values for a country, since companies are something of such importance to society, emphasizing that for work to be properly guided and dynamic to understand, we seek to understand the following issues: if the collection of taxes on top of it is excessively high in Brazil and due to this it ends up cutting off the useful life of an enterprise much earlier than planned, because there is no longer the “breath” needed to continue and, in addition, to understand, in a similar sense, if there is a way, among so much bureaucracy and complexity, that is safer and more accurate for an entrepreneur to follow, whether for a beginner or a veteran, and for these issues to be resolved, the work will demonstrate the unfolding of the precepts within the varied and numerous business models that currently exist in Brazilian legislation.

**Key-words:** Tax; Tax Regimes; Types of Companies.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>12</b>
<b>3. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.....</b>	<b>14</b>
3.1 Abertura da Empresa. ....	14
3.1.1 Órgãos de Registro Empresarial.....	14
3.2 Tipos de Empresas.....	15
3.2.1 Microempresário Individual (MEI).....	16
3.2.2 Empresário Individual (EI).....	17
3.2.3 Sociedade Empresária Limitada (LTDA).....	17
3.2.4 Sociedade Simples (SS) .....	18
3.2.5 Sociedade Anônima (S.A).....	19
3.2.6 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU). ....	20
3.3 Porte das Empresas.....	20
3.3.1 MEI (Microempreendedor Individual).....	21
3.3.2 ME (Microempresa). ....	21
3.3.3 EPP (Empresa de Pequeno Porte). ....	22
3.3.4 Empresas de médio e grande porte.....	23
<b>4. PRINCIPAIS IMPOSTOS PAGOS PELAS EMPRESAS .....</b>	<b>24</b>
4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) .....	24
4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	24
4.3 Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) .....	25
4.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	25
4.5 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).....	26
4.6 Imposto Sobre Serviços (ISS). ....	26
<b>5. REGIME TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>28</b>



5.1 Simples Nacional.....	28
5.2 Lucro Real. ....	30
5.3 Lucro Presumido. ....	30
5.4 Lucro Arbitrado. ....	32
5.5 O Regime Tributário Ideal.....	32
<b>6. IMPOSTOS QUEBRAM EMPRESAS? .....</b>	<b>34</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca entender se é justa a cobrança de impostos no âmbito empresarial brasileiro, ela não coloca em xeque a cobrança dos tributos, apenas se a forma que está sendo exigida das empresas é a mais correta ou se está sendo sufocante para as mesmas.

Disto, ela analisa se é possível pagar todos os impostos, pagar as despesas da própria empresa, pagar mão de obra e ainda investir no crescimento e sobrevivência da empresa, buscando resolver o seguinte questionamento: A alta carga tributária brasileira pode ensejar no prejuízo da atividade do empresário no Brasil?

Destacando que, se trará no limite territorial nacional, não sendo comparada a regimes do exterior, sendo assim, visando a importância de entender se a empresa brasileira está fadada a não continuidade ou se existe algum caminho mais assertivo de se obter sucesso neste ramo.

Esta pesquisa nasce de questionamentos e experiências, onde vem-se a indagação: “Compensa mesmo ter uma empresa no Brasil?”. Pois, segundo pesquisa entre 2008 e 2018 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente 25,3% das 612.954 empresas fundadas em 2008 continuam seu funcionamento após 10 anos, salienta-se que a pesquisa se findou antes do fator COVID-19, ou seja, não teve interferência da pandemia.

É mais surpreendente ainda quando notamos que nesta mesma pesquisa nos revela que apenas 81,5% das empresas continuaram abertas após um ano e somente 47,5% aguentaram por cinco anos.

A carga tributária no Brasil equivale aproximadamente a 35% do PIB do País. Porém, além de dispêndios no pagamento de tributos, há por trás deste cenário o alto valor desembolsado pelas empresas em recursos direcionados ao cumprimento de diversas obrigações acessórias e outras demandas processuais e administrativas necessárias para garantir a adimplência exigida pelos órgãos governamentais fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais. (BRAGA, 2020, p.67)

Temos diversos tipos empresariais com suas diversas características e regimes tributários, com isso, buscamos assimilar se algum modelo possui “privilégio” quanto as demais, tornando-a a mais viável, ou se todas possuem o mesmo grau de complexidade para a sobrevivência.

Resolve ademais, tratar da preocupação com algo de tamanha importância para a sociedade, as empresas são uma das principais e mais relevantes criadoras de bens e valores para um país, então, resume-se em efetivamente darmos o devido respeito e cuidado a elas.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

O raciocínio desta pesquisa parte da leitura principalmente de artigos, material da internet e livros. A princípio, o motivo origina-se de um descontentamento, posterior, torna-se inegável um aborrecimento vindo de donos de empresas quanto a dificuldade tributária vigente no Brasil.

Para cidadãos brasileiros, de modo geral, ao se mencionar impostos a palavra remete a uma sensação de tema de conotação complexa, burocrática e cara. Essa reação é, inclusive, uma realidade no exterior sobre como é visto o complexo tributário no Brasil. (BRAGA, 2020, p. 67-68)

É um desafio para o contribuinte e para as empresas manterem em dia as obrigações tributárias. Além disso, a legislação da União, dos Estados e Municípios envolve ainda os atos normativos, portarias e outros atos dos órgãos fiscalizatórios, que possuem diferenças entre si, dificultando o cumprimento por parte do contribuinte. (SILVA, 2019).

Ainda acerca da dificuldade, estudos do Instituto Brasileiro de Tributação demonstram: *“desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editadas 363.799 normas de conteúdo tributário”*, destaca-se que não bastando a complexidade e a robustez do sistema tributário, o equívoco na definição da empresa ou na própria tributação, podem levar a aplicação de multas e infrações tributárias.

As oscilações do mercado, a competitividade e as altas cargas tributárias do país têm demandado novas estratégias das empresas que desejam não apenas sobreviver, mas também crescer e se desenvolver. No entanto, os números não são nada animadores. Segundo pesquisa do Banco Mundial, no Brasil, cerca de 68,4% dos lucros das empresas são destinados para o pagamento de impostos. (MORAES, 2019)

Esse dado do Banco Mundial é elevado e chega a assustar, mas na realidade, existem formas de abaixar essa porcentagem, o problema só continua sendo a dificuldade de encontrar as informações corretas devido a tantas normas neste âmbito tributário, o que leva as empresas a serem obrigadas a investirem em assessoria jurídica e contábil, ou seja, mais despesas para a empresa somente para terem acesso às informações e cumprirem a lei.

Para corroborar com esse pensamento, disserta Paulo de Barros Carvalho, presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet), no X Congresso Internacional de Direito

Tributário de Pernambuco, realizado em Recife: *“O Brasil não precisa de uma reforma tributária, mas sim da simplificação de seu sistema de arrecadação de impostos”*.

### **3. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.**

#### **3.1 Abertura da Empresa.**

##### **3.1.1 Órgãos de Registro Empresarial.**

O Registro das Empresas está estruturado de acordo com a Lei n. 8.934, de 1994 (LRE), que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins. Lembrando que a inscrição deve ser realizada antes de o empresário iniciar sua atividade, conforme diz o artigo 967 do Código Civil:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. (BRASIL, 2002a)

É importante que, na abertura de sua empresa, tenha o acompanhamento de um contador para evitar a abertura de forma errada e evitar aquela dor de cabeça para corrigir o erro.

Não adentraremos a cada órgão de registro empresarial em especial, no entanto, para um breve esclarecimento, listaremos abaixo esses órgãos:

- Secretaria da Fazenda – para Inscrição Estadual (IE);
- Prefeitura – para Inscrição Municipal ou Cadastro de Contribuinte Mobiliário;
- Receita Federal – para Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Junta Comercial – Cartório de Registro para Pessoas Jurídicas;
- Portal do Empreendedor – para registrar empresas MEI (Microempresário Individual).

Neste ponto, como uma breve síntese, começaremos a entender o motivo de ser tão recomendado a presença de um profissional de contabilidade quando se trata de negócios e suas complexidades.

Para iniciar, falaremos do relatório anual Doing Business, que nada mais é do que um projeto, que é uma ferramenta de medida de impactos empresariais em atividades, ele

examina as pequenas e médias empresas nacionais e analisa as regulamentações aplicadas a elas durante o seu ciclo de vida em 190 economias diferentes.

Acerca do relatório Doing Business 2020, que é apurado pelo Banco Mundial:

O Brasil ocupa a 124ª posição entre 190 países, na oferta de ambiente de negócios favorável ao empreendedorismo. A pior classificação fica por conta do quesito “burocracia do sistema tributário.

Em especial, essa burocracia em conjunto com um sistema tributário extremamente complexo e alguns outros fatores, são a causa da baixa competitividade empresarial brasileira, eles impactam vorazmente o cidadão que possui a vontade de empreender.

Ademais, existe uma Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico chamada de OCDE, nela contém um estudo de quantas horas por ano um contribuinte leva para apurar seus impostos, o gritante é que a sua média é de 158,8 horas anuais para apurar, enquanto que no Brasil a média é de 1.501 horas anuais somente para pagamento dos impostos, mais de 9 vezes da média das nações participantes desta organização.

Segundo Sacconato, assessor técnico da FecomercioSP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo), durante reunião do Conselho de Assuntos Tributários (CAT) da Federação, ocorrido em maio de 2021:

No índice que mede a qualidade tributária em cada país, com notas que vão de zero a 100, o Brasil registra 7,8 pontos. Estamos muito longe da média das nações da OCDE, que contabiliza 86,7 pontos.

Observemos que no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), tem-se uma estimativa que dentre todo o consumo nacional, pelo menos 33% são impostos, motivo esse para a maior crítica ao sistema tributário brasileiro.

### **3.2 Tipos de Empresas.**

Os tipos de societários das empresas ou também conhecidos como natureza jurídica, possíveis para abrir no Brasil são as seguintes: Microempresário Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresário Individual (EI), Sociedade Empresária Limitada (LTDA), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (S.A) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Basicamente esse passo define se você abrirá a empresa sozinho ou com mais sócios. Por isso, é crucial decidir qual deles se aplica a você de modo a ser o mais vantajoso possível para cada negócio.

### 3.2.1 Microempresário Individual (MEI).

A Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI, com vigência a partir de 01 de julho de 2009. Considera-se MEI, o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta até o limite estabelecido:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL. 2002a)

O MEI é um enquadramento semelhante ao Empresário Individual, em que o proprietário é totalmente responsável pelo negócio, dando seu nome ao mesmo. Porém, este modelo é enquadrado automaticamente no regime tributário Simples Nacional, precisando ter um faturamento de R\$ 81 mil anuais, acima desse valor, é preciso fazer uma transação para Empresa Individual (EI), como veremos em um tópico a seguir.

Este é o tipo de empresa ideal para quem trabalha por conta própria e precisa de CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para emitir notas fiscais pelo produto ou serviço oferecido, importante salientar que o proprietário (que dá o seu nome ao negócio) é totalmente responsável, inclusive com seus bens de pessoa física.

Em muitas formas, para empresas que atendem a esses requisitos e cujas atividades são permitidas no MEI (deve-se conferir a Tabela de Atividades Permitidas), esse pode ser o “melhor” tipo de empresa para abrir por ser fácil, rápido e sem burocracias, principalmente na hora do pagamento dos tributos, que é feito em uma única guia e tem valores menores que as outras opções, devido a ser optante pelo regime tributário do Simples Nacional, que definiremos adiante.

No entanto, há também muitas limitações, como o fato de não poder empregar mais de 1 (um) funcionário, caso o empreendedor tiver a necessidade de contar com mais mão de obra, precisa mudar o tipo de empresa para contratação, além de não poder ter uma renda bruta anual maior que R\$81 mil e por não poder ser sócio em demais empresas.

O MEI foi criado, fundamentalmente, para efeitos de redução da carga tributária e da burocracia aos empreendedores. A legislação visa primordialmente regularizar a situação de milhares de empresários irregulares no Brasil, que permanecem nesta condição entre outras razões pelo custo burocrático e tributário, sem prejuízo do tempo necessário para se



formalizar perante os órgãos competentes, entre eles a Junta Comercial. (TEIXEIRA, Tarcísio, 2018, p. 82).

### **3.2.2 Empresário Individual (EI).**

Instituída pela Lei nº 12.441, de 2011, o Empresário Individual, diferentemente das outras modalidades descritas, é uma modalidade que não tem sócios, somente o dono, que dá nome ao negócio em registros oficiais, tendo opção apenas de escolher um nome fantasia.

Uma facilidade, por não haver sócios, é que ela não tem contrato social, tem apenas um Requerimento de Empresário formalizado com dados do empreendedor e da empresa, pois não há necessidade de haver cláusulas restritivas para a atuação do proprietário.

E algo novo também, comparado com as demais, é que caso o negócio tenha dívidas empresariais abertas, o proprietário pode ter o patrimônio pessoal tomado para cobri-las, pois, mesmo que haja um capital social, é o proprietário que responde 100% pela empresa e sua administração.

Sérgio Campinho chama a atenção para o fato de que:

O empresário individual é a pessoa física titular de uma atividade empresarial, que por sua vez não se confunde com o sócio da sociedade empresária. O sócio não é empresário, mas, sim, integrante do quadro social de uma sociedade empresária. (CAMPINHO, Sergio, 2009, p. 12).

Uma Empresa Individual não necessita de sócios. Inclusive, quem abre esse tipo de empresa não é sócio dela e, sim, o único proprietário, e por esse motivo, o nome empresarial tem de ser o mesmo do empresário, apenas tendo a opção de escolher o nome fantasia.

Por causa disso, o empreendedor de uma EI não pode separar seus bens pessoais da empresa, o que nos mostra que seus patrimônios podem ser tomados em caso de dívidas empresariais.

### **3.2.3 Sociedade Empresária Limitada (LTDA).**

A Sociedade Empresária Limitada ou LTDA é a mais simples, e protege o patrimônio pessoal dos sócios (dois ou mais sócios, o que explica o seu nome), o termo Limitada, se refere ao fato de que os sócios são os responsáveis financeira e administrativamente pelo negócio (empresa) conforme o capital social investido e o definido no Contrato Social em sua cláusula de exercício de administração, em outras palavras, o patrimônio de pessoa física e pessoa jurídica são legalmente separados.

Segundo Fabio Ulhoa Coelho explica “Se o sócio possui uma dívida, o credor poderá, salvo em alguns casos específicos, executá-la sobre a participação societária que ele titulariza; já o credor da sociedade tem como garantia o patrimônio social, e nunca as partes representativas do capital social.” (2011, p. 150).

Existem dois motivos (vantagens) principais para isso: o fato de poder incluir outros sócios através de um Contrato Social, e ter toda a responsabilidade limitada ao capital social da empresa, ou seja, em casos de dívidas empresariais os bens pessoais dos sócios não são tomados.

Da definição de sociedade empresária como pessoa jurídica derivam consequências precisas, relacionadas com a atribuição de direitos e obrigações ao sujeito de direito nela encerrado. Em outros termos, na medida em que a lei estabelece a separação entre pessoa jurídica e os membros que a compõem, consagrando o princípio da autonomia patrimonial, os sócios não podem ser considerados os titulares dos direitos ou os devedores das prestações relacionados ao exercício da atividade econômica explorada em conjunto. Será a própria pessoa jurídica da sociedade a titular de tais direitos e a devedora dessas obrigações (COELHO, 2006, p. 14).

O outro grande motivo da popularidade da Sociedade Limitada é a facilidade com o Contrato Social, que dá aos sócios o poder de tomar todo e qualquer tipo de decisão que forma uma empresa, como a responsabilidade de cada um deles dentro dela, as cotas que cada um possui e ainda podem, com a alteração do Contrato Social, “entrar e sair à vontade”.

A Sociedade empresária Limitada (LTDA), para empreendedores que possuem sócios, é o tipo societário mais comum e adotado pela maioria. Já quanto tomada de decisão pelo nome da empresa, o sócio apenas poderá tomar decisões singularmente se assim prevista a possibilidade no contrato social. Caso contrário, se a cláusula de exercício da administração definir que as decisões devam ser feitas em conjunto pelos sócios, deverá ser respeitado.

### **3.2.4 Sociedade Simples (SS)**

A SS ou Sociedade Simples é um tipo de empresa geralmente formada por um ou dois parceiros do mesmo ramo, destacando que ela oferece apenas serviços, então é recomendado para exercer atividades intelectuais, como médicos, dentistas, advogados, arquitetos, contadores etc. Um negócio que siga esse tipo de empresa precisa apenas ter o registro em um cartório, não necessitando estar registrado na Junta Comercial.

Sendo assim, a característica específica de Sociedades Simples é a finalidade. Ela é uma empresa que une os prestadores de serviços para atividades científicas, intelectuais e técnicas. Ainda dentro da Sociedade Simples, existem duas modalidades: A Sociedade Simples Limitada e a Sociedade Simples Pura, sendo elas:

- Sociedade Simples Pura: Não conta com separação dos bens pessoais dos sócios com o patrimônio da empresa (assim como o Empresário Individual);
- Sociedade Simples Limitada: Conta com separação dos bens pessoais dos sócios com o patrimônio da empresa, não permitindo que o patrimônio pessoal dos sócios seja tomado (como uma Sociedade Empresária LTDA).

As Sociedades Simples têm como objeto atividades não empresariais, não contando com elementos de empresa, como organização dos fatores de produção, a exemplo, novamente, das sociedades intelectuais.

Segundo o artigo 982 do Código Civil, consideram-se como Sociedade Simples as sociedades que não se enquadrarem como empresárias, ou seja, elas são personificadas, adquirindo personalidade jurídica somente quando da inscrição de seu contrato social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Código Civil - Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa. (BRASIL. 2002a)

### **3.2.5 Sociedade Anônima (S.A).**

Este tipo de Sociedade, não está regulamentada não no Código Civil, mas sim na Lei 6.404/76, conhecida como Lei das Sociedades por Ações ou Lei das S.A., e em seu artigo 4º nos explica que a Sociedade Anônima é dividida em dois subtipos: capital fechado e aberto, sendo uma divisão de capital entre os próprios sócios (acionistas).

- Capital Fechado: é o capital dividido em ações internas entre sócios e convidados, sem ter o capital aberto ao público pela bolsa de valores.
- Capital Aberto: são as ações da empresa, vendidas na bolsa de valores por interferência de instituições financeiras, como bancos.

A S.A é um tipo societário diferente, um pouco, das outras sociedades, uma vez que ao invés de cotas (sistema utilizado por outros tipos de empresas), os sócios dividem o capital em ações e, por este motivo, eles são chamados de acionistas. Por causa dessa característica, os acionistas (sócios) têm liberdade de comprar e vender as ações.

### **3.2.6 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).**

Esta Sociedade foi criada por meio da Lei 13.874/2019, denominada Limitada Unipessoal, é uma modalidade de empresa limitada composta por um proprietário único, é semelhante, em alguns pontos, com uma LTDA. “comum”, pois também protege o patrimônio pessoal do empreendedor/sócio, porém, não há a necessidade de outro ou outros sócios ou então de um investimento alto como era com a EIRELI para o capital social.

Ou seja, a Sociedade Limitada Unipessoal é uma união do melhor de ambos os tipos de empresa e, por isso, pode ser uma opção excelente e muito prática para quem pretende empreender sozinho. No entanto ainda existe certa relutância em se reconhecer esta figura da sociedade limitada unipessoal, como preceitua Calixto Salomão Filho:

As tentativas de encontrar um sucedâneo ou, ao menos, um concorrente para a sociedade, como forma de organização, aparece no campo das organizações unipessoais, sobretudo pelos problemas teóricos relacionados ao reconhecimento de uma sociedade com apenas um sócio. (2011, p.216)

Esta sociedade é, inclusive, mencionada por André Luiz Santa Cruz Ramos em 2013, em uma crítica a Lei 12.441 de 2011, que reconhecia a possibilidade de existência de uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), (que veio a ser revogada somente no ano passado pela Medida Provisória 1.040 de 2021, que posteriormente foi convertida em Lei, de n. 14.195/2021), com o intuito de resolver uma pratica bastante aderida no Brasil, que seria a formação de sociedades compostas de sócios com nenhuma participação de fato ou com participação irrisória, no entanto, adverte que foi mal redigida:

O legislador deveria ter optado por duas figuras: empresário individual de responsabilidade limitada ou sociedade limitada unipessoal, no primeiro caso, o empresário individual, pessoa física, ao iniciar o exercício de uma atividade empresarial, constituiria para tanto um patrimônio de afetação, que se confundiria com seu patrimônio pessoal, e o registraria na Junta Comercial. Assim, as dívidas que contraísse em função do exercício de sua atividade empresarial, em princípio, não poderiam ser executadas no seu patrimônio pessoal, no segundo caso, seria suprimida a exigência de pluralidade de sócios para a constituição de sociedade limitada, o que permitiria que uma pessoa sozinha, fosse titular 100% das cotas do seu capital social, assim o patrimônio social não se confundiria com o patrimônio pessoal do sócio, o qual não poderia, em princípio, ser executado para garantia de dividas sociais. (2013, p. 223).

### **3.3 Porte das Empresas**

Importante salientar que, o Porte Empresarial não deve ser confundido com o Tipo de Empresa, que foi definido no tópico anterior, portanto, o porte de cada empreendimento será definido pelo faturamento e a quantidade de funcionários, sendo eles definidos em:

Microempreendedor Individual (MEI); Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresa de Médio Porte e Grande Empresa.

### **3.3.1 MEI (Microempreendedor Individual).**

Começaremos com as características da MEI (Microempreendedor Individual), modelo criado pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo que seu faturamento anual não pode exceder R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e não se pode contratar mais de um único funcionário, ou seja, o CNPJ só tem um colaborador.

Outras características é que é automaticamente enquadrada no regime tributário do Simples Nacional e, além disso, a razão social deve ser composta pelo nome do proprietário do negócio.

Isso segundo artigos 18-A e 18-C, da Lei Complementar nº 123/06:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1o a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (BRASIL. 2006)

### **3.3.2 ME (Microempresa).**

Este porte de ME ou Microempresa, desde que não exerçam atividade impeditiva, podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, e tem seu limite de faturamento anual disposto no art. 3º, inciso I da Lei Complementar 123 de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), sendo este de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme vejamos:

Art. 3º. I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (BRASIL. 2006)

Além deste faturamento, uma outra característica é em relação aos colaboradores, sendo esta, permitida ter de 9 (nove) a 19 (dezenove) empregados, sendo de 9 (nove) para

empresas relacionadas ao comércio e de serviços e de até 19 (dezenove) para os relacionados a indústrias.

Atualmente, a lei define Microempresa como aquela cuja receita bruta anual é de até R\$ 240.000,00, e Empresa de Pequeno Porte, aquela que tem receita bruta anual entre esse valor e R\$ 2.400.000,00 (Estatuto, art. 3º). No cômputo da receita bruta anual, que é conceito sinônimo de faturamento, considera-se a soma de todos os ingressos derivados do exercício da atividade comercial ou econômica a que se dedica o empresário. Esses valores são periodicamente atualizados pelo Poder Executivo. Os empresários individuais ou as sociedades empresárias que atenderem aos limites legais deverão acrescer ao seu nome empresarial as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou as abreviaturas ME ou EPP, conforme o caso. (COELHO, 2011, p. 54).

### 3.3.3 EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Importante destacar que o CC não distingue microempresa de empresa de pequeno porte. Contudo, a Constituição Federal da República de 1988, em seu artigo 170, inc. IX, prevê tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas de acordo com as leis nacionais e que tenham sede e administração no Brasil.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995). (BRASIL. 1988)

O assistente social uruguaio Carlos Montaña traz um conceito muito interessante para as micro e pequenas empresas. Para o autor, elas são: pequenas, porque têm poucos trabalhadores, reduzida produção, comercialização e alcance no mercado, mesmo geograficamente falando; pouco complexas, pois são centralizadas com pequena divisão de atribuições; relativamente informal, uma vez que não há bem definidos objetivos, normas, recompensas e sanções. (MONTAÑA, Carlos, 1999. P. 15).

Por sua vez, definida no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, tem-se que neste porte empresarial, o faturamento anual fique entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (BRASIL. 2006)

Assim como no modelo anterior, neste também temos características de especificação na hora de contratação, variando de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) trabalhadores para casos de empresas na área de comércio e serviços, e de 20 (vinte) a 99

(noventa e nove) trabalhadores para casos de indústrias. E assim como a Microempresa (ME) listada acima, pode-se estar enquadrada no Simples Nacional, desde que não desenvolva nenhuma atividade impeditiva.

### **3.3.4 Empresas de médio e grande porte**

Existem ainda, opções maiores, para quem não deseja abrir empresa de porte pequeno, quais são: Médio e Grande porte. Elas não contam com um faturamento anual previamente especificado, entretanto, se usarmos os parâmetros do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento), que se utiliza da ROB (Receita Operacional Bruta), temos os seguintes dados:

- I. Entre R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões anuais, classificamos como: Média Empresa;
- II. E acima de R\$ 300 milhões por ano, são classificadas como Empresa de Grande Porte.

Uma outra diferença nesses portes de empresas também é a quantidade de funcionários, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constando que a empresa de Médio porte pode ter:

- De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) colaboradores, caso seja de comércio e serviços;
- E de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) colaboradores, se o caso for indústria.

Já na empresa de Grande porte, a quantidade muda, conferindo a seguir:

- A partir de 100 (cem) colaboradores para empresa de comércio e serviços;
- E acima de 500 (quinhentos) colaboradores para indústria.

## **4. PRINCIPAIS IMPOSTOS PAGOS PELAS EMPRESAS**

Segundo o Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172/1966, em seu artigo 16, nos explica o que é imposto, que diz: “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Os impostos são os principais tributos de uma empresa, eles são encargos financeiros sobre o patrimônio, a renda e o consumo dela. Ainda recorrendo ao CTN, ele nos define tributo, no seu artigo 3º, vejamos:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL. 1966)

Vejamos ademais, quais são os principais tipos de impostos pagos pelas empresas, onde temos que entre os principais cobrados atualmente estão o IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ICMS, ISS IPI e CPP, conforme definidos rapidamente abaixo:

### **4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)**

Instituído na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em seu capítulo I, é tratado acerca do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Trata-se, basicamente, de imposto sobre o rendimento de empresas, recolhido pela Receita Federal e cobrado para todas as pessoas jurídicas, avaliado conforme o regime tributário de cada organização.

### **4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

Contribuição instituída pela Lei 7.689/1988 (conversão da Medida Provisória n. 22/1988), esta representa uma contribuição social, para financiar a seguridade social e acompanha o sistema tributário estabelecido para o recolhimento do IRPJ.



Ela chegou como um complemento da tributação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). E suas alíquotas variam de acordo com o regime tributário da empresa (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

Sua hipótese de incidência está pautada no fato descrito em lei e no benefício a que se pretende alcançar, o que as diferencia dos Impostos. São utilizadas como instrumentos para a atuação estatal em segmentos determinados. (MINARDI, 2015, p. 580).

### **4.3 Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)**

O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar n. 7/1970, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n. 8/1970, tem por objetivo arrecadar a verba necessária para o pagamento do abono, seguro-desemprego e participação na receita dos órgãos e entidades.

Em 2002, com a promulgação da lei n. 10637, estas contribuições foram unificadas e passaram a se chamar PIS/PASEP, e deu o atual caráter desta contribuição, que são contribuições federais de caráter social. Lembrando que os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado.

### **4.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).**

Esta contribuição, é uma contribuição federal, que incide sobre o que a organização fatura, objetivando financiar a seguridade social, amparado no artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

(b) a receita ou o faturamento; (BRASIL. 1988)

Importante salientar que, as microempresas e as pequenas empresas que optarem pelo regime do Simples Nacional, estão isentas da obrigação de pagamento desta contribuição.

#### 4.5 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

Diferente dos demais, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço, é um imposto com competência dos Estados (e por ser um imposto estadual, sua alíquota vai variar de acordo com cada Estado), não da federação, e que incidirá sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e algumas prestações de serviços.

Dessa forma, conforme previsto no art. 155, II, da Constituição Federal de 1988, estarão submetidas à incidência do ICMS, as empresas que realizam transações comerciais e que tenham uma operação de circulação de mercadorias, bem como, exercem atividades de transporte interestadual ou intermunicipal e comunicações.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional 3, de 1993)

(...)

II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Redação dada pela Emenda Constitucional 3/1993). (BRASIL. 1988)

#### 4.6 Imposto Sobre Serviços (ISS).

Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS), devemos saber que ele também pode ser chamado de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este é um tributo de competência municipal e do Distrito Federal.

Empresas que prestam serviços de qualquer natureza devem realizar essa contribuição, destacando que ele incide sobre os serviços não compreendidos na competência tributária dos Estados, conforme nos demonstra o artigo 156, em seu inciso III da CF/88:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). (BRASIL. 1988)

Assim sendo, a alíquota do ISS também varia conforme cada município, entretanto, o valor mínimo é de 2% e o máximo de 5%, pelo motivo de dificultar a guerra fiscal entre Estados, conforme explica Ricardo Alexandre:

No que se refere ao ISS, a Constituição Federal estipulou, principalmente a partir da Emenda Constitucional 37/2002, regras que permitem ao Congresso Nacional restringir a autonomia municipal no exercício da competência relativa ao tributo, dificultando a deflagração de guerra fiscal. Apesar de ser plausível a tese de que a Emenda, sob o argumento de proteger o pacto federativo, acabou por feri-lo, para os objetivos desta obra, a novidade será presumida constitucional.

A maneira mais comum como se dava a guerra fiscal do ISS era os Municípios estipularem alíquotas irrisórias para o tributo, atraindo empresas para os respectivos territórios, uma vez que a competência para a cobrança era, em regra, do Município em que estava domiciliado o prestador de serviço. (ALEXANDRE, 2016, p. 597)

## 5. REGIME TRIBUTÁRIO

O Regime Tributário é um sistema (conjunto de leis) que estabelece a cobrança de impostos de cada CNPJ, sendo definido pelo montante de arrecadação e outros fatores como o porte, o faturamento, o tipo de atividade exercida, entre outras características das empresas.

Ele é um conjunto de leis que regulariza a forma de tributação das pessoas jurídicas no que diz respeito ao Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), simplificando, ele é o sistema de cobrança de impostos da sua empresa. No Brasil, atualmente, vigoram quatro tipos de regime, embora somente os três primeiros sejam os mais adotados, sendo eles:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Lucro Arbitrado.

É através destes regimes que serão realizados as apurações e os pagamentos de impostos, de acordo com a sua atividade exercida, importante salientar ainda, que o empresário deve seguir uma estratégia clara com o Regime Tributário que mais se adequa ao seu modelo empresarial.

Essa decisão deverá ser feita sempre no início de cada ano que se passa e poderá ser mudada no ano seguinte. Isso se dá pelo simples fato de o regime tributário escolhido ter validade anual.

### 5.1 Simples Nacional.

Podemos destacar como grande diferencial neste regime, a Simplicidade, ele foi criado como uma opção vantajosa na esfera da microempresa (ME) e da pequena empresa (EPP), sendo regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como o próprio nome já descreve, o Simples “simplifica” por meio de um único documento, chamado de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), todos os impostos, ou seja, nesta opção, através do DAS, é possível realizar o pagamento de forma unitária dos seguintes impostos:

- (IRPJ) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- (CSLL) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
- (CONFINS) Contribuição para o Financiamento da Seguridade;
- (ICMS) Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- (CPP) Instituto Nacional do Seguro Social;
- (ISS) Imposto Sobre Serviço;
- (IPI) Imposto sobre Produtos Industrializados;
- (PIS) Programa de Integração Social.

Conforme nos indica a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo de número 13:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL. 2006)

Vale destacar que, a facilidade do Simples Nacional é restrita apenas a empresas que faturam no máximo R\$ 4,8 milhões anualmente, que seria o teto da Empresa de Pequeno Porte, sendo assim, o regime que apresenta as mais baixas alíquotas, lembrando que “alíquota” é o percentual usado para calcular o valor final de um imposto que deverá ser pago por uma pessoa jurídica ou física.

## 5.2 Lucro Real.

Quanto ao conceito do Lucro Real, ele está definido pelo art. 258 do Regulamento do Imposto de Renda de 2018:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º). (BRASIL. 2018)

O Lucro Real é destinado às pessoas jurídicas cuja receita seja superior a R\$ 78 milhões ou que exercem atividades econômicas específicas, não contempladas pelo Lucro Presumido, como por exemplo os bancos, corretoras, seguradoras e afins, porém, qualquer empresa pode optar por ele. Sendo esse regime o que possui maior complexidade em relação ao lucro presumido ou ao simples nacional, geralmente utilizado por multinacionais ou empresas corporativas.

A metodologia deste regime é baseada na apuração de receitas com a dedução de custos e despesas da empresa. Com isso em mente, o cálculo de impostos sobre arrecadação é feito de acordo com o lucro real obtido por ela anualmente.

Nesta modalidade, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são determinados periodicamente em função desta apuração de lucro líquido.

O Lucro Real é indicado a empresas que possuem características dinâmicas como baixas margens de lucro ou prejuízo e suas maiores vantagens são: Uma tributação feita sobre os valores reais que a empresa apresenta, a empresa pode tomar créditos de PIS e CONFINS e por fim, ela tem maior liberdade na hora de fazer o planejamento tributário, podendo escolher entre fazer a apuração de forma mensal, trimestral ou anual.

## 5.3 Lucro Presumido.

Este regime tributário tem base de cálculo feita em cima de uma presunção do lucro, e possui sua fundamentação no artigo 46 da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, *in verbis*:

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL. 2002b)

Essa modalidade de regime é direcionada a empresas com faturamento máximo de R\$ 78 milhões, contudo, diferente do Lucro Real, seguradoras, bancos e empresas públicas não podem optar por este tipo de Regime Tributário.

O Lucro Presumido é a tributação (como o próprio nome indica), que a Receita Federal prevê o que a empresa pode obter de lucro a partir de seu faturamento bruto anual ou outras receitas, todavia, o valor total desse faturamento não poderá ultrapassar R\$ 78 milhões.

Resumindo, a Receita Federal determina uma porcentagem obrigatória de contribuição (impostos) nesse regime, incluindo o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e o CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ou seja, ao invés de fazer o cálculo a partir da arrecadação pronta da empresa, ele poderá ser feito a partir de uma previsão do lucro em função das atividades que a empresa exerce.

O diferencial deste regime é, a partir do valor médio de lucro das empresas, achar justamente um valor médio na alíquota de impostos. Podemos destacar também que é uma alternativa de tributação simplificada para determinar a base de cálculo que as empresas têm.

Comparados com o Lucro Real temos algumas vantagens como: O cálculo dos valores para serem pagos é mais simples; há uma economia de valores para empresas que conseguem obter lucro superior ao da média nacional, ou seja, aquele que é presumido pelo governo, então acabam pagando menos impostos e as alíquotas do PIS e do COFINS são mais baixas.

No entanto, também existem suas desvantagens, novamente, se comparado ao Lucro Real, como: Não pode deduzir as despesas operacionais do cálculo do IRPJ e da CSLL; neste modelo não existe a possibilidade de abatimento de créditos fiscais da base de PIS e COFINS; a empresa pagará mais impostos do que o que é preciso, se diferente do caso anterior, ficar com o seu lucro abaixo da média nacional, isto é, do valor presumido pelo governo; e nesta modalidade de tributação, a distribuição dos lucros aos sócios é mais complexa.

## **5.4 Lucro Arbitrado.**

Este Regime Tributário é o mais complexo e, por consequência, o menos utilizado dos regimes do Brasil. O Lucro Arbitrado é utilizado quando não é possível determinar o desempenho financeiro das empresas, ele é mais comumente adotado por iniciativa do próprio Fisco, mas, também pode ser utilizado a partir da própria empresa enquanto contribuinte (desde que, tenha provas que os documentos desses cálculos foram extraviados).

De forma mais simplificada, podemos definir a utilização do Lucro Arbitrado quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações determinadas pelo lucro real ou presumido, seja por falta de informações, seja por não ser possível determinar o desempenho financeiro da empresa, pode ter raiz em razões diversas, que vão de fatalidades até fraudes. Ocorre, em evidência, em situações em que, devido a distorções, o Fisco desclassifica a escrituração contábil da empresa.

Neste tipo de situação, se caso a receita bruta da empresa possa ser mensurada, as alíquotas utilizadas no lucro presumido devem definir a base de cálculo do IRPJ e da CSLL acrescidas em 20%, caso contrário, onde a receita bruta não pode ser mensurada, o lucro deverá ser arbitrado de ofício por procedimento, sendo estabelecidos critérios diversos para a apuração de impostos.

Lembrando que este regime somente poderá ser aplicado em algumas hipóteses previstas na legislação Federal, que são as descritas nos artigos:

- Lei nº 8.981/1995, art. 47 e seguintes;
- Lei nº 9.064/1995, art. 2º, 3º e 5º;
- Lei nº 9.065/1995, art. 1º;
- Lei nº 9.249/1995, art. 2º, 3º, 16 e 24;
- Lei nº 9.430/1996, art. 1º, 4º, 27, 48 e 51 a 54;
- Lei nº 9.779/1999, art. 22;
- RIR/1999, art. 529 a 539.

## **5.5 O Regime Tributário Ideal.**

Para escolher o regime tributário que se aplicará melhor a cada negócio, é preciso ter atenção em todas as áreas da empresa, como a arrecadação do tipo de negócio, a atividade, o tipo societário, gastos com o salário dos funcionários, o porte e afins, isso irá auxiliar na hora de calcular para enquadrá-la no regime mais correto, uma vez que são valores utilizados como base de cálculo para recolhimento de diversos tributos.



Mas atentando-se a ter um contador acompanhando todo esse processo, é muito importante para que entenda e escolha pelo melhor enquadramento, essa importância da orientação de um profissional de contabilidade deve-se ao fato de que o regime tributário é um dos maiores fatores que definem o valor dos tributos a serem pagos por uma empresa.

Segundo a Doing Business 2020, novamente, o Brasil ocupa o 184º lugar entre 190 nações pesquisadas no quesito de complexidade fiscal, então caso não tenha auxílio profissional, pode acontecer de optar pelo regime “errado”, escolhendo um regime que não seja vantajoso para o negócio ou para o porte da empresa, poderá acabar pagando outros tipos de impostos que poderiam ter sido evitados ou poderia pagar a mais do que realmente devia, se planejado bem, é possível economizar com os tributos, sem dever nada a autoridade fazendária do país (Fisco).

## 6. IMPOSTOS QUEBRAM EMPRESAS?

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), praticamente 50% das empresas fecham em até três anos, e os motivos nessa pesquisa se dividem em 4 principais, sendo o motivo de altos impostos responsável por 31% das falências, sendo seguido por gestão ineficiente, pouca demanda e alta competitividade e dificuldade para arrecadar linhas de crédito. Esse é um fato alarmante para todos os profissionais que buscam trilhar esse caminho.

O estudo Sobrevivência das Empresas no Brasil (2016), realizado pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o Sebrae, avaliou motivos que levavam um terço das empresas novas fecharem em dois anos no Brasil e encontrou quatro principais fatores, sendo eles:

- Situação antes da abertura da empresa;
- Planejamento do negócio;
- Gestão do negócio;
- Capacitação do empreendedor em gestão empresarial.

E com toda a complexidade do empreendedorismo, torna-se muito difícil coordenar as atividades operacionais e estratégicas, então, ainda de acordo com o estudo Sobrevivência das Empresas no Brasil (2016), se destrincha 7 motivos que levam um empreendimento a fechar as portas:

1. Falta de planejamento do negócio;
2. Despreparo financeiro;
3. Dificuldade na diferenciação;
4. Falta de conhecimentos de gestão;
5. Marketing ineficiente;
6. Descontrole financeiro;
7. Ausência de metas e objetivos.

O que vemos é que a maioria dos problemas são relacionados a gestão do empreendedor mesmo, que não conseguiu dirigir a empresa da melhor maneira e por isso foi dirigido à ruína.

Segundo o Presidente do Sebrae: O empreendedor deve sempre buscar a inovação e a capacitação. Preparar a entrada no mundo dos negócios é o primeiro passo para ter sucesso com uma empresa, (MELLES, 2020).

No entanto, um estudo organizado pela Endeavor Brasil, que nada mais é do que uma rede das empreendedoras e empreendedores à frente das scale-ups que mais crescem no mundo e que são grandes exemplos para o país, diz que 86% das empresas têm pendências de impostos e irregularidades, em sua pesquisa: A burocracia no ciclo de vida das empresas (2017).

Ou seja, além de apontar alguns problemas da burocracia brasileira e o quanto isso afasta empreendedores estrangeiros, ainda foram encontradas uma quantidade exorbitante de empresas com irregularidades, conforme as palavras de Guilherme Fowler, coordenador da Cátedra Endeavor no Insper: “Esperávamos um número alto de irregularidade, mas nem tanto assim”.

Outro fato descoberto nesta pesquisa pela Endeavor, é que até entre escritórios de advocacia e contabilidade, que deveriam lidar melhor com essa questão de burocracia e impostos, estão com taxa entre 80% e 88% de irregularidades.

Como dito anteriormente neste trabalho, a inscrição do empresário é obrigatória, de acordo com o art. 967 do CC, portanto, se o empresário optar por não a efetuar, será definido como empresário irregular, ou sociedade irregular, caso seja uma sociedade que não registrou seu contrato social.

Considera-se empresário informal aquele que não efetuou sua inscrição, bem como é sociedade informal aquela que não efetuou seu registro no órgão competente. Trata-se de situações em que há um exercício informal da atividade econômica, ainda muito corriqueira no Brasil, apesar do esforço do Estado em formalizar as atividades econômicas. (TEIXEIRA, Tarcísio, 2018).

Segundo Souza (2014, p. 24), “numa sociedade em que o crescimento econômico é considerado indicador de progresso, é fundamental que as organizações sejam orientadas também para o crescimento”.

Todavia, não é esse anseio pelo crescimento que mais vemos, a maioria dos brasileiros que começam a empreender, procuram empresas pequenas ou até optam pelo não crescimento do empreendimento para iniciar ou continuar no Regime Tributário do Simples Nacional,

pensando estarem saindo no lucro por sua facilidade e vantagens, inclusive, é fácil achar matérias e pesquisas sobre o tema de “O que fazer se sua empresa foi excluída do Simples Nacional”, mostrando a preocupação em se enquadrar neste regime tributário mais simplificado.

Neste sentido, a Rede Jornal Contábil, em sua matéria: "Minha empresa foi excluída do Simples Nacional, o que devo fazer?", escrita em 11 de maio de 2022 por Ana Luzia Rodrigues, destaca alguns pontos que mudam em uma empresa quando ela sai do Simples Nacional:

Uma das principais diferenças é em relação à folha de pagamento e à contribuição previdenciária patronal de 20%. Isso, por si só, já aumenta e muito o custo de uma empresa que era optante pelo simples nacional e possui uma quantidade considerável de funcionários.

Outra questão diz respeito à burocracia que aumenta consideravelmente. As obrigações acessórias que antes não eram devidas e também em função das várias guias de impostos a pagar ao invés da guia única do Simples Nacional. (2022).

Para reforçar esse pensamento, temos na dissertação de mestrado de R. R. Souza, em 2014:

A taxa de sobrevivência das empresas optantes do Simples Nacional é o dobro da verificada entre as não optantes, de acordo com estudo elaborado pelo Sebrae com base em dados da Receita Federal e pesquisa de campo com empreendedores. O último dado disponível mostra que 83% das empresas optantes sobreviveram aos dois primeiros anos de existência (período mais crítico para a manutenção de um negócio) contra 38% no grupo das não optantes. Essa realidade fica ainda mais evidente ao constatar que 63% das empresas optantes entrevistadas pelo Sebrae afirmaram que caso o Simples não existisse eles seriam obrigados a fechar o negócio, ir para a informalidade ou reduziriam as atividades.

E ainda, conforme presidente do Sebrae, Carlos Melles: “A participação dos pequenos negócios com 30% do PIB brasileiro só é possível porque existe uma legislação que cria mecanismos de incentivo ao empreendedorismo, como o Simples Nacional e também a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI).”

Essa lei mudou o rumo dos pequenos negócios brasileiros e transformou as micro e pequenas empresas em motor do desenvolvimento do país. (MELLES, Carlos, 2020).

Contudo, pesquisando mais a fundo um pouco, vemos que o Simples Nacional contém desvantagens consideráveis também, como, por ele unificar tributos, acaba não se valendo dos créditos cumulativos dos impostos de: IPI, ICMS, PIS e COFINS, e isso acaba sendo pouco vantajoso para empresas que adquirem insumos para o processo de industrialização. Ou mesmo quanto a base do recolhimento ser em cima do faturamento e não do lucro, a carga tributária da empresa será a mesma, mesmo a empresa tendo prejuízo.

Citando novamente o Presidente do SEBRAE, ele nos mostra a falta de preparo ao iniciar uma empresa e nos mostra que não é só chegar com “a cara e a coragem”:

Quando avaliamos a realidade da maioria dos MEI's, a pesquisa mostra que, nesse segmento, há maior proporção de pessoas que estavam desempregadas antes de abrir o próprio negócio e que, por isso, não tiveram condições de se capacitar adequadamente e aprimorar a gestão. (MELLES, 2021).

Para contribuição deste pensamento, de que a ignorância sobre os assuntos que envolvem uma empresa pode leva-la a ruína, temos ainda:

Não é difícil encontrarmos casos de pequenos empresários que idealizaram seus negócios a partir de pequenos insights, ou mesmo tinham sonhos de longas datas, mas na hora de executar se deparam com um mercado desconhecido, difícil de operar e gerenciar e com uma realidade ainda mais dura: não conheciam seus negócios. (CRISTINO, 2022).

Com o exposto, entendemos que não há, realmente, uma empresa ou um regime tributário que se destaca em relação aos demais. Nisto, destacamos novamente o que foi dito no tópico anterior de que é preciso ter atenção em todas as áreas da empresa, para poder escolher o regime tributário que se aplicará melhor a cada negócio e também a relevância da orientação de um contador, alguém profissional no assunto por ser uma matéria bastante complexa e comum de erros acontecerem.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A presente pesquisa foi desmistificada, alcançando seus objetivos em suas duas principais questões abordadas, sendo uma delas a de que impostos excessivos impedem empresas de sobreviverem no Brasil e a outra questão é de que existe ou não algum tipo empresarial ou regime tributário que possui algum “privilégio” perante as demais, o tornando um caminho mais assertivo para a prosperidade empresarial.

Diante de todo o exposto na pesquisa, tomamos que para a primeira questão, a resposta torna-se negativa, a alta carga de tributos não faz uma empresa ser inviável. De fato, existe um numero elevado de empresas fechando suas portas diariamente, entretanto, também existem inúmeros outros negócios surgindo, ou seja, se não fosse viável, não haveria uma demanda tão exacerbada.

Outro ponto, seria do amadorismo quando no início do empreendimento, empresários que não tiveram o estudo e o preparo adequado, começam um negócio a partir de uma ideia e já dão o passo inicial antes de entender toda a complexidade empresarial do Brasil. Quando se dá conta com os tributos e obrigações acessórias, não sabem como resolver e, por esta razão, culpa o Estado pelo seu insucesso.

Já quanto a segunda questão, rapidamente entendemos que a resposta outra vez faz-se negativa, visto que, não existe um tipo empresarial ou regime tributário que triunfa sobre os demais, destacando que sim, existe o tipo ideal para cada empresa, mas não um modelo fixo que se aplicaria a qualquer modo.

Por consequência, tomamos que não é porque algo é amplamente divulgado que aquilo se torna verdade, como é o caso do Simples Nacional, mesmo que haja uma vasta procura por este regime tributário, isso não se resume a ele ser o mais eficaz.

Concluindo, para não cair no mesmo amadorismo que responde à questão anterior, a escolha da empresa deve ser particular de caso em caso, todos os regimes tributários e tipos empresariais possuem seus pontos específicos, fortes e fracos, basta o empreendedor (em

conjunto com o profissional de contabilidade, conforme destacada sua importância) avaliar corretamente e calmamente a situação, descobrindo assim, os meios que a lei brasileira traz de progredir o empreendimento.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado** / Ricardo Alexandre. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

BNDES. **Porte de empresa.** Disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 10 de ago. de 2022.

BRAGA, Régis Ribeiro. et al. **Estudos Aplicados de Direito Empresarial Tributário.** 6. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15.12.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília. 10 jan. 2002a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília, 30 dez. 2002b.

\_\_\_\_\_. **Código de Tributário Nacional.** Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 22 nov. 2018

CAMPINHO, Sérgio. **O direito de empresa à luz do novo Código Civil.** 10. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa, **Manual de Direito Comercial,** ed. Saraiva, 23ª Ed, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito comercial.** vol. 2. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CRISTINO, Maria Fernanda de Barros, *et al.* **IBGE e SEBRAE apontam declínios das empresas no brasil.** Revista Gestão em Foco - Edição nº 14 – Ano: 2022

JUNIOR, Ricardo. **Quais são os regime tributários que estão vigentes no Brasil?.** Jornalcontabil, 2018. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-sao-os-regime-tributarios-que-estao-vigentes-no-brasil/>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.



LOPES, Filipe. **Complexidade tributária é uma das causas da baixa competitividade brasileira.** Fecomercio, 2021. Disponível em: <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/complexidade-tributaria-e-uma-das-causas-da-baixa-competitividade-brasileira>>. Acesso em: 23 de nov. de 2021.

MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário.** 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

MONTAÑO, Carlos. **Microempresa na era da globalização: uma abordagem crítica.** São Paulo: Cortez, 1999 (Coleção Questões de nossa época, v. 69). p. 15.

MORAES, Leonardo. **Mais de 68% dos lucros das empresas vão para impostos.** Terra, 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/mais-de-68-dos-lucros-das-empresas-vaio-para-impostos,be0a3228cfed191a8d178b40897901abhhmqfxa5.html>> Acesso em: 25 de nov. de 2021.

R7. **Só 25% das empresas sobrevivem por mais de 10 anos no Brasil, mostra IBGE.** Correiodopovo, 2020. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/s%C3%B3-25-das-empresas-sobrevivem-por-mais-de-10-anos-no-brasil-mostra-ibge-1.503848>>. Acesso em: 25 de nov. de 2021.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial esquematizado.** JusPodvim, 2013

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo Direito Societário,** 4ed., 2011, p. 216.

SCALON, Flávia. **Tipos de Empresa.** Softensistemas, 2018. Disponível em: <<https://blog.softensistemas.com.br/tipos-de-empresas/>>. Acesso em: 02 de nov. de 2021.

SERRA, Gabriel. **Regimes Tributários: Quais são e como identificar o mais viável.** Tecnospeed. c2021. Disponível em <<https://blog.tecnospeed.com.br/regimes-tributarios/>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

SILVA, Fabrício da. **Quais são as maiores críticas ao sistema tributário brasileiro?** Fdtributario, 2019. Disponível em: <<https://blog.fdtributario.com.br/quais-sao-as-maiores-criticas-ao-sistema-tributario-brasileiro/>>. Acesso em: 02 de out. de 2021.

**Sobre o Projeto Doing Business.** Portugues.doingbusiness, c2021. Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/about-us>>. Acesso em: 23 de nov. de 2021.

SOUZA, R. R., **Os Significados do não crescimento em porte: Um estudo com micro e pequenas empresas de Curitiba.** 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Mestrado e Doutorado em Administração, Universidade Positivo, Curitiba, 2014.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e pratica** – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

**Tipos de empresas.** Contabnet, 2017. Disponível em: <<https://contabnet.com.br/blog/tipos-de-empresa/>>. Acesso em: 02 de nov. de 2021.

TORRES, Vitor. **Entenda quais são os tipos de empresa para abrir no Brasil.** Contabilizei, 2021. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/entenda-quais-sao-os-tipos-de-empresa-para-abrir-no-brasil/>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

\_\_\_\_\_. **O que é preciso saber sobre regime de tributação?**, Contabilizei, 2021. Disponível em: <[https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/?utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&utm\\_campaign=&utm\\_term=&hsa\\_tgt=&hsa\\_grp=&hsa\\_mt=&hsa\\_cam=14224542923&hsa\\_ver=3&hsa\\_src=x&hsa\\_net=adwords&hsa\\_kw=&hsa\\_acc=1466761651&hsa\\_ad=&gclid=EAJalQobChMI0NfthJ2e9AIVDYSRCh0erwgIEAAYASAAEgI5LfD\\_BwE](https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/?utm_source=adwords&utm_medium=ppc&utm_campaign=&utm_term=&hsa_tgt=&hsa_grp=&hsa_mt=&hsa_cam=14224542923&hsa_ver=3&hsa_src=x&hsa_net=adwords&hsa_kw=&hsa_acc=1466761651&hsa_ad=&gclid=EAJalQobChMI0NfthJ2e9AIVDYSRCh0erwgIEAAYASAAEgI5LfD_BwE)>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.